LEI Nº 474 /97.

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino e Unidades Executoras do Município.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º - Fica instituido, no âmbito das Escolas Municipais de ensino do Municipio os Conselhos Escolares e as Unidades Executoras, na forma estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Escolar serão criados para as Escolas com mais de 200 (duzentos alunos).

Artigo 3º - As Escolas com menos de 200 (duzentos alunos), ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executoras.

Artigo 4º - O Conselho Escolar da Rede Municipal tem como finalidade:

I) - interação escola comunidade;
II) - melhorar a qualidade de ensino;
III) - possibilitar que a familia e educadores atuem coletivamente;
IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola;
V - Assegurar condições necessárias ao funcionamento adequado da escola.

Artigo 5º - O Conselho Escolar do Municipio no Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental terão suas Unidades Executoras compostas por sete (07) membros, assim constituidas:

I) - Presidente - Exercido pelo Diretor da escola
II) - Secretário - Exercido por um professor ou secretário da escola
III) - Conselheiros - Em número de cinco, sendo quatro pais de aluno e um professor.

Scanned by CamScanner

Artigo 6º - As funções dos Membros da Unidade Executora são de serviços públicos relevantes, não percebendo os membros qualquer remuneração.

Parágrafo Único - As vagas surgidas na Composição do Conselho Escolar Municipal e Unidades Executoras, serão suprodas obedecendo os direitos dos sócios: votar e ser votado; apresentar sugestões e oferecer colaboração a Unidade Executora.

Artigo 7º - As atribuições dos Membros que compõem o Conselho Escolar Municipal na Unidade Executora e seus objetivos serão definidos por Estatuto a ser elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Machados, em 17 de 06 de 1997.

a)Manoel Custódio de Oliveira - Prefeito.

Scanned by CamScanner